



PROCESSO	8.830-7/2019
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL Exercício de 2019
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
RESPONSÁVEL	VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal no período de 01/01/2019 a 31/12/2019
EQUIPE TÉCNICA	JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO Secretária de Controle Externo de Receita e Governo LAURA CRISTINA CORRÊA DE ALMEIDA MENDES Supervisora de Controle Externo de Receita e Governo CARLOS ALEXANDRE PEREIRA Coordenador da Equipe Técnica
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se das Contas Anuais de Governo do Município de Nova Ubiratã, referentes ao exercício de 2019, sob a gestão do Senhor Valdenir José dos Santos, Prefeito Municipal.

Conforme Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital 195199/2020) emitido pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, foram constatadas seis irregularidades de natureza grave, de classificação **CB02, DB08, FB02, FB03, FB13** e **FB99**.

Assim, em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, **CITE-SE** o Senhor Valdenir José dos Santos, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital 195199/2020), cópia anexa, **no prazo de quinze dias úteis**, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; dos artigos 59, 60, parágrafo único, e 61, inciso I e III, da Lei Complementar Estadual 269/2007; c/c os artigos 257, III, 258, III, e 263, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE-MT.





Ademais, alerte-se de que a defesa realizada por intermédio de advogado deverá ser apresentada com o respectivo instrumento procuratório, em consonância com o artigo 104 do Código de Processo Civil, c/c o artigo 62 da Lei Complementar Estadual 269/2007 e artigo 144 do RITCE-MT, e que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em **REVELIA** para todos os efeitos processuais, consoante disposição do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Advirta-se, ainda, que nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2012-TP, desta Corte, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial no Sistema de Protocolo Virtual, ficará certificado o seu recebimento.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 26 de agosto de 2020.

(assinatura digital)

Daniel Poletto Chu

Chefe de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro
(Portaria 20/2020, DOC 1.852, de 28/02/2020)

